



MEMORANDO 1642022 – SMUSU

DATA: 14/12/2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS.

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL GERAL

ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO 203/2022-JUR.

A Jhennefer Lorrainy Santos Alcalde

Por intermédio do presente venho à presença de Vossa Senhoria no intuito de resposta ao Memorando 203/2022- JUR, qual encaminhou o Requerimento 71/2022 da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, por meio do protocolo 7057/2022 de 14 de dezembro de 2022

Para tanto informamos que este processo foi feito em duas etapas.

1º – Contratação do projeto: Como o plano de trabalho previa a contratação de empresa especializada em projeto, para tanto foi executado certame Pregão Eletrônico 51-2022 no dia 11 de agosto de 2022, do qual saiu vencedora a empresa ESP – Gestão de Projetos, sediada no município de Mamborê, através do contrato 103/2022 (segue em anexo).

A empresa já executou os projetos e agora os mesmos estão em fase final de aprovação na CAIXA/ GIGOV, que é a gestora do recurso. Acreditamos que ainda este ano, será aprovado, pois encontrasse nos itens finais de assinaturas e ajustes de orçamento.

2º - Execução do projeto: - Saindo a SPA – Síntese de Projeto Aprovado da GIGOV, este estará apto a ser enviado para o setor de licitações desta prefeitura, para a elaboração do certame que irá contratar o responsável pela execução das reformas e melhorias, esperamos que esta etapa deve ocorrer a partir de fevereiro 2023.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Fernando Cezanowski

Secretário de Urbanismo e Serviços Urbanos



CONTRATO N° 103/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
TIJUCAS DO SUL/PR E DO OUTRO LADO A
EMPRESA ESP GESTÃO DE PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.584/0001-21, com sede e foro em Tijucas do Sul, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 1458, neste ato representado pelo prefeito Sr. Jose Altair Moreira, RG nº 1.842.472-0 e CPF nº 319.442.809-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ESP Gestão de Projetos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.350.706/0001-71, com sede estabelecida a Av Manoel Francisco da Silva, Nº 1109, bairro Centro, Cidade de Mamboré – (PR), CEP 87.340-000, neste ato representado pelo Sr Emerson dos Santos Pidkovich, inscrito no CPF sob nº 091.462.879-81, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 51/2022, modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO PARA READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE FEIRA PERMANENTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONVÉNIO 918732/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) empenhar recursos necessários, na assinatura deste contrato, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;



EMERSON DOS SANTOS
PIDKOVICH 091462879-81

Assinado de forma digital por
EMERSON DOS SANTOS
PIDKOVICH 091462879-81
Data: 2022-08-11 16:51:53



Departamento de Licitações e Compras
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) publicar o extrato do contrato no Órgão de Publicação do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) entregar os itens, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- d) Os produtos objeto deste PREGÃO serão executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Minuta do Contrato, sem qualquer despesa adicional.
- e) O fornecimento será efetuado em remessa única com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- f) Todos os custos com deslocamento e transporte serão de total responsabilidade da contratada.
- g) Para a entrega do item, objeto deste certame, a empresa contratada deverá entregá-lo, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
- d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL – Rua XV de Novembro, 1458 – Centro – CEP 83.190-000 Tel/Fax: (41) 3629-1186 / 3629-1160 – HomePage: www.tijucasdosul.pr.gov.br – Email: licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br

EMERSON DOS SANTOS
PIEKOVICH/091462879
Assinatura digitalizada
81

Tijucas do Sul – Estado do Paraná



Departamento de Licitações e Compras
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), sendo os valores unitários conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	GARAN TIA	VALOR MAXIMO UNITARIO R\$	VALOR MAXIMO TOTAL R\$
1	Elaboração de projeto básico para readequação de espaço para implantação de feira permanente de produtos orgânicos e da agricultura familiar e Tijucas do Sul.	Serviço	1	12 meses	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00
Valor total		R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)				

Os pagamentos serão realizados por depósito na conta corrente indicada pela empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela futura contratada, conforme a quantidade de serviços executados de acordo com fatura apresentada à Secretaria Solicitante.

A(s) nota(s) fiscal(is) que for(em) apresentada(s) com erro será(ão) devolvida(s) ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo para pagamento desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente. A contratada que não possuir conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. deverá arcar com as taxas bancárias de transferência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo da presente Minuta de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e tem vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93, através de termos aditivos contratuais.

EMERSON DOS SANTOS
PIDKOLVICH.091462879
B1

Assinado digitalmente
EMERSON DOS SANTOS
PIDKOLVICH.091462879
Data: 10/07/2011 16:59:12 -03:00



Departamento de Licitações e Compras
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

No caso de prorrogação de prazo, os preços propostos poderão sofrer reajustes nos termos da legislação vigente, de acordo com variação do INPC, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

06 Secretaria Municipal de Agricultura

001 Departamento de Agricultura

20.608.0010.2012 Manutenção do Departamento de Agricultura

2151 (00749) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DÃS PENALIDADES À CONTRATADA

O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% sobre o valor total do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Tijucas do Sul.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Tijucas do Sul poderá aplicar, sem prejuízo das demais combinações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

c) Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

d) Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta¹ for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tijucas do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese em que o Contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou





Departamento de Licitações e Compras
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Município de Tijucas do Sul.

Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado nesta Minuta de Contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Tijucas do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A rescisão da presente Minuta de Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado ao Pregão nº 51/2022 sendo obrigatório, às partes, manter durante todo o período de vigência deste às condições de qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL – Rua XV de Novembro, 1458 – Centro – CEP 83.190-000 Tel/Fax: (41) 3629-1186 / 3629-1160 – HomePage: www.tijucasdosul.pr.gov.br – Email: licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br

Tijucas do Sul – Estado do Paraná

Assinado de forma
digitalizada
Pelo(a): EMERSON DOS SANTOS
PIDKOUICH:051462
Data: 2022-08-02 10:30:00



Departamento de Licitações e Compras
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Os casos omissos serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo.

E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O Gestor do contrato oriundo da presente licitação será o Secretário Municipal de Agricultura.

O Fiscal de contrato será: Marcelo de Lima Ferreira

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



Departamento de Licitações e Compras
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer pôr mais competente que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da presente Minuta de Contrato, firmam-na em três (3) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Tijucas do Sul/PR, 11 de agosto de 2022.

Jose Altair Moreira
Município de Tijucas do Sul
Jose Altair Moreira
Contratante

EMERSON DOS SANTOS
PIDKOUVICH:09146287981
87981
Assinado de forma digital
por EMERSON DOS SANTOS
PIDKOUVICH,09146287981
Dados: 2022.08.11 16:53:20
-03'00'
Emerson dos Santos Pidkovich
ESP Gestão de Projetos LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____